



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

**PROCESSO Nº. 003/2024**

**DISPENSA Nº. 003/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, Inscrito no CNPJ Nº 38.521.829/0001-02, com sede na Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, CEP 39160-000-Santo Antônio do Itambé - MG, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 01/04/2024, ÀS 23:59 HORAS** via e-mail.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[camara.itambe@yahoo.com.br](mailto:camara.itambe@yahoo.com.br)

**LINK PARA BAIXAR EDITAL:** <https://santoantoniodoitambe.cam.mg.gov.br/>

## **1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, para exercício de 2024.

## **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 19.250,10 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais e dez centavos).

## **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [camara.itambe@yahoo.com.br](mailto:camara.itambe@yahoo.com.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/04/2024 às **23h59min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

## 4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

4.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou Mei, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.3 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

## 4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

### 4.3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.3 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.3.4 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.3.5 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

## 4.4- QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1 -Alvará de localização e funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa

4.4.2 - Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;

4.4.3 - Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, expedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Bicom bustíveis (site: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br));

## 4.5- DAS DECLARAÇÕES

4.5.1 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

4.5.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

## **5. – DO PAGAMENTO:**

**5.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos PRODUTOS fornecidos;

**5.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.3** - Se o objeto não for fornecido conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**5.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá a Câmara revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** A Câmara deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Santo Antônio do Itambé/MG, 25 de março de 2024.

**Ineyverson Mourão dos Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

**PROCESSO Nº. 003/2024**

**DISPENSA Nº. 003/2024**

**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – CONSTITUI NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Justifica-se a Contratação por ser de suma importância para a administração pública, para realização de diversas atividades essenciais que necessitam de Combustíveis, cuja aquisição está sendo solicitada. A aquisição pretendida irá atender as atividades essenciais, que necessitam de atendimento por parte da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.

## **3. AVALIAÇÃO DE CUSTO**

**3.** Conforme exigência legal deve realizado pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, afim de apurar real valores praticados e anexado aos autos.

## **4. METODOLOGIA**

**4.** O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

## **5. DO QUANTITATIVO E DA DESCRIÇÃO**

**5.1 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUTDE
COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	LITRO	3.000

## **6. DA FORMA DE RECEBIMENTO**

- 6.1.** O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO.
- 6.2.** O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo mediante autorização de fornecimento cujo modelo será disponibilizado a CONTRATADA.
- 6.3.** A “autorização para abastecimento” poderá conter informações como: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.
- 6.4** O abastecimento será conforme solicitado na ordem de compra pelo setor competente.

## **7.DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL E PRAZO DE VIGENCIA**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

- 7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 7.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;
- 7.3. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.
- 7.4. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;
- 7.5. A “Autorização para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 7.6. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 7.7. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.
- 7.8. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes.
- 7.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 7.10. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas,
- 7.11. O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, contado da data da sua assinatura mediante a termo aditivo.

---

## 8. DO PAGAMENTO

---

- 8.1. Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas;
- 8.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação a Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do pagamento;
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

- 8.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- 8.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;
- 8.6. O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

- 9.1. A Gestão do CONTRATO ficará a cargo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme indicado no documento de solicitação de demanda.
- 9.2. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, ou a quem está determinar, observado o artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.
- 9.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé reserva-se o direito de não receber nenhum **COMBUSTIVEL** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, inciso I e aplicar o disposto no artigo 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.
- 9.4. A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ABASTECIMENTO, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.
- 9.5. O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.
- 9.6. O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização do ABASTECIMENTO.
- 9.7. A Câmara notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o CONTRATO, se algum produto estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.
- 

## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

---

- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

---





# **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

CNPJ 38.521.829/0001-02

## **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e ABASTECER o PRODUTO através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

**11.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**11.3.** Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, inspeção do COMBUSTIVEL a ser entregue, prestando todas as informações solicitadas pela Câmara.

**11.4.** Informar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento do COMBUSTIVEL no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**11.5.** Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

**11.6.** Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;

**11.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos COMBUSTIVEIS fornecidos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

**11.8.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, com respeito à execução deste CONTRATO.

**11.9** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE e licença do Corpo de Bombeiros para operar o posto de combustível.

## **11.10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.11** Fiscalizar o abastecimento conforme solicitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no COMBUSTIVEL.

**11.12** Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

**11.13** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**11.14** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao PRODUTO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

**11.15** Expedir as autorizações de abastecimento;

**11.16** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na realização do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**11.17** Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de abastecimento.

---

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

---

**12.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

**12.2.** – Advertência;

**12.3.** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

**12.4.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do COMBUSTIVEL não fornecida na etapa.

**12.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do COMBUSTIVEL não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do CONTRATO.

**12.6.** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

**12.7.** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

---

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

### **Requisitos de Segurança da Informação**

**13.1.** O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

**13.2.** As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

---

## **14 DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

---

**14.1.** Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Termo de Referência.

**14.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Referência, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

**Presidente da Câmara Municipal  
PROCESSO Nº. 003/2024**

**DISPENSA Nº. 003/2024**

## **ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

<b>EXPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUTDE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	LITRO	3.000		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

**PROCESSO Nº. 003/2024**

**DISPENSA Nº. 003/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº..... - 2024, QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ/MG E A EMPRESA.....EM  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPOSTAS:**

## **CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

### **1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.2** A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, Inscrito no CNPJ sob o Nº 38.521.829/0001-02, com sede na Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, CEP 39160-000-Santo Antônio do Itambé - MG, neste ato representado por seu Presidente, Ineyverson Mourão dos Santos, brasileiro, portador do RG Nº MG-13.038.940, e do CPF nº 190.791.758-62, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Orestes Duarte Nº 62.

### **1.3 – DO CONTRATADO:**

**1.4 –** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

### **1.5 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.6** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 003/2024, Dispensa nº. 003/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.2.** – O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até **31/12/2024**, prorrogáveis a critério da Câmara, a contar da assinatura mediante termo aditivo, conforme previsto em lei.

### **3.4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.5** – O valor total do presente contrato é de R\$ .....(.....) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara, conforme detalhado a seguir:

<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUTDE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	LITRO	3.000		

**3.6** – Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas;

**3.7** - A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação a Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do pagamento;

**3.8** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

**3.9** - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

**3.10** - No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

**3.11**- O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

- a) Fiscalizar o PRODUTO conforme solicitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no PRODUTO.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao PRODUTO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

## **CLÁUSULA V: OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- a) Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e entregar o PRODUTO através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.
- b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, inspeção do PRODUTO a ser entregue, prestando todas as informações solicitadas pela Câmara.
- d) Informar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega do PRODUTO no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- e) Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- f) Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos PRODUTOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.
- h) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, com respeito à execução deste CONTRATO.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

- i) **11.9** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE e licença do Corpo de Bombeiros para operar o posto de combustível.

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 20
01.031.0001.2004 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

## CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Servidora **Elias Antônio Santos** e o Gestor do Contrato **Pedro Diamantino Ferreira Neto** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos PRODUTOS será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, com o setor de tributos da entidade.

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa.

8.2. Advertência;

8.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

valor do PRODUTO não realizada na etapa.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do PRODUTO não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do CONTRATO.

8.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

8.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI – DO FORO:**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

...../....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### Dispensa de Licitação nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 003/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador(a) do RG ....., inscrito(a) no CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../....., ..... de ..... de 2024.

(Assinatura)

**Razão Social**

**Nome e assinatura do representante**

**RG nº.....**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

### ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

#### Dispensa de Licitação nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 003/2024



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador(a) do RG ....., inscrito(a) no CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../....., ..... de ..... de 2024.

(Assinatura)

**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº .....**